



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	8
SECRETARIA DE FINANÇAS	9
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	9
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA DA SAÚDE	14
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	14
SECRETARIA DE DESENV. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS	17
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO	18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	18
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS.....	19
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	19
PREVIPALMAS	20
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	25
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	26

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 978 - NM.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º É nomeado CARLOS ROBERTO MARIN, no cargo de Gerente de Fiscalização Urbana – DAS-7, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, a partir de 20 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352.699-76/2011/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352.699-76/2011/MCIDADES/CAIXA;
ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo ao Termo de Compromisso;
OBJETO: Transferência de recursos financeiros da União para

execução de Obras de Infraestrutura e Equipamentos comunitários (01 praças), em conjunto com a Produção de Unidades Habitacionais a serem produzidas pelo MCMV, totalizando 1.184 famílias beneficiadas, no Município de Palmas, no âmbito do Programa PPI/ INTERVENÇÕES EM FAVELA-UAS-PROVISÃO HABITACIONAL, na modalidade URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E HABITACOES.

ADITAMENTO: Aditivo de prazo

VIGÊNCIA: 31/11/2019;

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo senhor FRANCISCO OTAVIANO MERLI DO AMARAL, inscrito no CPF nº 014.480.508-12; CONTRATADO: Município de Palmas/TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.851.511/0001-85, ato representado pela senhora CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO, inscrito no CPF nº 805.538.931-49, RG 979.830 2º VIA;

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25 de novembro de 2018.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º É tornada sem efeito na Portaria nº 357, de 1º de novembro de 2018, publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.116, de 1º de novembro de 2018, a parte que dispensa NELMA CECILIA ATAIDES RIBEIRO SILVA da função gratificada de Chefe da Divisão de Território de Saúde – FG, na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 920068 da 22ª da Promotoria de Justiça da Capital, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 658, de 20 de dezembro de 2018, para adotar providências no sentido de revogar a cessão da servidora Cristhiane Vitor Silva Vilela ao Corpo de Bombeiros Militar, por violação ao art. 21 da Lei Municipal nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005 e ao art. 18 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2018.0009504, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins,

R E S O L V E:

Art. 1º É tornado sem efeito o Ato nº 963-PRO-CSS, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.147, de 19 de dezembro de 2018, que prorroga a cessão da servidora CRISTHIANE VITOR SILVA VILELA, matrícula 413020960, Analista em Saúde: Médico, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins – Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º É revogado o Ato nº 696-CSS, de 14 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.062 de 14 de agosto de 2018, a partir de 20 de dezembro de 2018, que cede a servidora CRISTHIANE VITOR SILVA VILELA, matrícula 413020960, Analista em Saúde: Médico, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins – Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/PGM/GAB/Nº 83 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como fiscal de contrato.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do inciso XVII, do artigo 24 da Lei 2.299 de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. nº 38 do Decreto 1.031/2015 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 003/2018, Processo nº 2018016847, firmado entre a Prefeitura de Palmas e a empresa FAS COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 27.082.945/0001-56, com sede na Quadra 106 Norte, Avenida JK, lote 13, sala 01 A, bairro: Plano diretor norte em Palmas – TO.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA
TITULAR	Alex Sandro Lima Batista	17155-1
SUPLENTE	Nábia Claudina da Silva Araújo	413024621

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua

ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência. Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Fernanda Cristina Nogueira de Lima
Procuradora-Geral do Município

PORTARIA/PGM/GAB/Nº 84 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a Comissão de Sindicância no âmbito da Procuradoria Geral do Município para apurar a Extinção de Execução Fiscal.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e dos incisos XVII e XXIV, do artigo 24 da Lei 2.299 de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Sindicância no âmbito da Procuradoria Geral do Município para, nos termos do artigo 160 e seguintes da Lei Complementar nº 008/1999 – Estatuto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 2111-2507

dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, analisar os autos do Processo Administrativo nº 2015065871 e apurar a Extinção de Execução Fiscal solicitada por servidor.

Art. 2º DESIGNAR, o servidor Renato Arruda Martins, Procurador Municipal, Matrícula Funcional nº 413029728 – Presidente; o servidor Julio Cesar Lima Batista Filho, Procurador Municipal, Matrícula Funcional nº 413027955 – 1º Membro; a servidora Alessandra de Sousa Dourado, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 133151 – 2º Membro; tendo como membros suplentes, servidores efetivos da Administração Pública Municipal, especialmente convocados quando necessário para dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da Comissão poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º ESTABELECEER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos Processos de Sindicância, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Fernanda Cristina Nogueira de Lima
Procuradora-Geral do Município

PROCESSO Nº: 2018031803
INTERESSADO: FABIANE DE FREITAS SANTOS
ASSUNTO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ESTADO GRAVÍDICO.

PARECER REFERENCIAL Nº 07/2018/SUAD/PGM

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. PORTARIA PGM N. 65/2017. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DISPENSA DE SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DURANTE O PERÍODO DE GESTAÇÃO. ARTS. 7º, I E XVIII, DA CF E 10, II, B, DO ADCT. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DA REQUERENTE.

1. *Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvem matéria jurídica recorrente e que se amoldam aos termos do presente parecer referencial;*
2. *Parecer pela possibilidade jurídica do pedido, desde que atendidos os requisitos expressos neste opinativo;*
3. *Dispensa de submissão à Subprocuradoria Administrativa, caso a caso, de processos sobre a matéria em análise, desde que o órgão responsável ateste nos autos que o parecer referencial amolda-se à situação concreta.*

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Subprocuradoria Administrativa pela Secretaria Municipal de Educação para análise e emissão de parecer acerca do pedido formulado por FABIANE DE FREITAS SANTOS consistente na permanência do seu contrato de trabalho temporário com esta municipalidade.

2. O pedido se dá pelo fato da então servidora se encontrar em estado gravídico, conforme exposto pelo Laudo Médico Pericial n. 515/2018-JMO (fl. 08) e de que fora contratada pela administração por tempo determinado, com data de admissão em 05/02/2018 (fl.09).

3. No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da parte interessada (fl. 03);
- b) Documento pessoal da requerente (fl. 04);
- c) Ultrassonografia Obstétrica (fl.05/06);
- d) Laudo Médico Pericial n. 515/2018-JMO (fl. 18);
- e) Informação Funcional (fl. 09);
- f) Despacho n. 1958/2018/DGP/SEPLAD da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (fl. 10).

4. Nesse quadro, em razão da multiplicidade de processos administrativos que envolvem a matéria em exame, o presente Parecer Jurídico Referencial visa assegurar segurança jurídica e eficiência na Administração Pública Municipal, dispensando-se a análise individualizada dos demais processos com identidade repetida da mesma situação.

5. Em síntese, é o Relatório.

II - ADOÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

II.1 - Considerações gerais

6. A respeito do parecer jurídico referencial, impende destacar que o Procurador-Geral do Município editou a Portaria n. 65/2017, publicada¹ no Diário Oficial do Município de 19.10.2017, cujo art. 2º possui o seguinte teor:

Art. 2º A elaboração do Parecer Jurídico Referencial é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação da Procuradoria-Geral do Município ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7. A referida Portaria institui o denominado “parecer jurídico referencial”, entendido como aquele que analisa todas as questões jurídicas de processos administrativos que envolvem matérias idênticas e recorrentes. Ainda segundo o texto, os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

8. Do enunciado transcrito é possível extrair o seguinte:

a) o parecer jurídico referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção do parecer jurídico referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pelo órgão consultante interessado, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de parecer é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função

¹ por incorreção. Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.858, de 17 de outubro de 2017, pág. 5.

do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

9. O parecer jurídico referencial, na prática, é um parecer jurídico cujos termos se estendem a mais de um processo administrativo, tornando desnecessária a análise individualizada de cada feito pela Procuradoria-Geral do Município.

10. É importante destacar, desde já, a ressalva contida no art. 6º da Portaria PGM n. 65/2017, no sentido de que “o posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município”.

II.2 - Da demonstração da presença dos requisitos para o parecer jurídico referencial

11. De acordo com a Portaria PGM n. 65/2017, o parecer jurídico referencial é aquele que analisa todas as questões jurídicas relativas a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes).

12. Conforme já ressaltado, como condição para a utilização desse expediente, é preciso demonstrar que (i) o volume de processos em matérias repetitivas impacta a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

13. Satisfeitos os requisitos acima, para que a análise individualizada dos processos pelo órgão jurídico seja dispensada, será necessário que o órgão consulente interessado ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema.

14. No presente caso, o uso do parecer jurídico referencial abrangerá todos os processos em que haja dúvida a respeito dos pedidos formulados por servidoras públicas solicitando a permanência no cargo por se encontrar em estado gravídico, de modo que a presente manifestação contempla as orientações jurídicas necessárias à instrução e perfectibilização da permanência ou reintegração ao cargo no âmbito da Administração Pública Municipal.

15. Desse modo, o presente Parecer se enquadra perfeitamente na definição de parecer jurídico referencial contido na Portaria PGM n. 65/2017, por compreender a análise de todas as questões jurídicas relativas à matéria repetitiva (idêntica e recorrente).

16. Avançando neste estudo, cabe demonstrar a presença dos demais requisitos necessários para a utilização da manifestação jurídica referencial.

17. Os processos que versam sobre pedidos de permanência no cargo formulados por servidoras públicas municipais em estado gravídico são recorrentes. Com efeito, apenas na primeira quinzena deste mês de dezembro chegaram 17 (dezesete) processos administrativos sobre o tema em exame para serem analisados por esta Subprocuradoria Administrativa.

18. Nesse sentido, é indubitável o impacto que o volume desses processos repetitivos pode causar na atuação desta Subprocuradoria Administrativa, que além de processos relativos a convênios, contratos administrativos e outros ajustes, é responsável

pela análise de processos licitatórios, assuntos de pessoal e demais assuntos internos.

19. Assim, é certo que o esforço desta Subprocuradoria Administrativa para atender demandas repetitivas e recorrentes como a do presente processo administrativo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita.

20. A elaboração do presente parecer jurídico referencial certamente vai impactar diretamente na qualidade e quantidade das manifestações jurídicas deste órgão consultivo, promovendo a canalização do esforço dos Procuradores do Município em questões jurídicas propriamente ditas, bem como vai impactar na celeridade dos serviços administrativos.

21. Portanto, a conclusão a que se chega é que, com a utilização do parecer jurídico referencial ora proposto, a verificação do atendimento das exigências legais mediante a conferência de documentos ou análise devida à área técnica competente deixará de ser realizada caso a caso pela Subprocuradoria Administrativa, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, não tem índole jurídica e se constitui em atividade própria de gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

22. Logo, resta claro também a presença do requisito concernente ao inciso II do art. 2º da Portaria PGM n. 65/2017 (“a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos”).

23. Dessa forma, por meio do presente parecer referencial, fica dispensada a análise individualizada pela Subprocuradoria Administrativa dos processos sobre pedidos formulados por servidoras públicas solicitando a permanência ou reintegração ao cargo público por se encontrar em estado gravídico, independentemente de nova manifestação desde que a autoridade competente ateste de forma expressa que o caso concreto se adequa integralmente ao presente parecer referencial.

24. Presentes os pressupostos pertinentes, compete ao órgão consulente proceder à juntada do presente Parecer Referencial em cada processo administrativo que versa sobre a presente matéria em exame, atestando e comprovando o cumprimento integral das orientações expressas neste opinativo.

25. Em todo caso, qualquer dúvida sobre a aplicação do parecer jurídico referencial deve ensejar a submissão da matéria à Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilização do agente público.

26. Caso esse parecer referencial seja aprovado, em cumprimento às orientações do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017, recomendo:

a) Que seja dado conhecimento do inteiro teor deste parecer referencial aos órgãos da Administração Pública Municipal mediante a sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas;

b) Que seja exigida do órgão consulente interessado a expressa afirmação de que o caso concreto se amolda aos termos deste parecer, com a utilização do modelo de “ATESTO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM PARECER JURÍDICO REFERENCIAL”, que segue anexo a esta manifestação.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III. 1- Do direito a estabilidade provisória

27. A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 7º, inciso I, que são direitos dos trabalhos urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos

termos da lei complementar, que, dentre outros direitos, preverá indenização compensatória.

28. Por sua vez, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), preconiza:

“Art. 10 - Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:
(...)
II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:
(...)
b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.”

29. Pois bem. A matéria em exame encontra-se pacificada perante as Cortes Superiores. Isso porque já restou definido pelo Supremo Tribunal Federal que a gestante, ocupante de cargo de provimento em comissão, tem direito à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses depois do parto, nos termos do artigo 7º², inciso XVIII, da Constituição Federal e do artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT).

30. Nesse sentido, a aplicação da regra de proteção à maternidade abrange todas as servidoras públicas, independentemente do regime jurídico ao qual está vinculado, conforme o entendimento jurisprudencial do STF:

Agravo regimental em recurso extraordinário. Servidora pública em licença gestante. Estabilidade. Reconhecimento, mesmo em se tratando de ocupante de cargo em comissão. Precedentes.
1. Servidora pública no gozo de licença gestante faz jus à estabilidade provisória, mesmo que seja detentora de cargo em comissão. 2. Jurisprudência pacífica desta Suprema Corte a respeito do tema. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 368460 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 27/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 25-04-2012 PUBLIC 26-04-2012) Grifei

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CARGO EM COMISSÃO. SERVIDORA GESTANTE. EXONERAÇÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. 1. As servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Precedentes: RE n. 579.989-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 29.03.2011, RE n. 600.057-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJe de 23.10.2009 e RMS n. 24.263, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 9.5.03. 2. Agravo regimental a que se nega provimento”
(STF, AI 804.574-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 16.9.2011). Grifei

²Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...] XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

31. O Superior Tribunal de Justiça perfilha do mesmo entendimento da Suprema Corte:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DISPENSA DE SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DURANTE O

PERÍODO DE GESTAÇÃO. ARTS. 7º, XVIII, DA CF E 10, II, B, DO ADCT. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. VALORES POSTERIORES À IMPETRAÇÃO. SÚMULAS 269 E 271/STF. PRECEDENTES. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ART. 97 DO DECRETO N. 3.048/1999. INOVAÇÃO RECURSAL. 1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as servidoras públicas, incluídas as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, possuem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consoante dispõem os arts. 7º, XVIII, da Constituição Federal e 10, II, b, do ADCT, sendo a elas assegurada a indenização correspondente às vantagens financeiras pelo período constitucional da estabilidade. Precedentes.[...]
(STJ – AgRg no RMS 27.308/RS – Rel. Min. Sebastião Reis Júnior – DJe 28/10/2013). Destaquei

32. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins também já se manifestou a respeito da matéria:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA DEMITIDA DURANTE PERÍODO DE GESTAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIARECONHECIDA. SENTENÇAMANTIDA. 1. A gestante, ocupante de cargo de provimento em comissão, tem direito à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses depois do parto, nos termos do artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e do artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). 2. Ainda que a servidora gestante exerça função de confiança ou cargo em comissão, admissível e demissível ad nutum, tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória assegurados pela Constituição Federal, devendo, em caso de exoneração, ser preservada, no respectivo período, a remuneração percebida no cargo até então exercido. 3. Reexame Necessário conhecido e não provido. (TJTO, REENC 0010149-38.2017.827.0000, Rel. Desa. MAYSA ROSAL, 4ª Turma, 1ª Câmara Cível, julgado em 30/08/2017). Grifei

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – DISPENSA DE EMPREGADA GESTANTE – ILEGALIDADE – DESCONHECIMENTO – INDIFERENTE.

1. É vedada a dispensa de servidora gestante, independentemente do conhecimento do estado de gravidez, enquanto durar a gestação até os cinco meses após o parto, sendo assegurado à grávida indenização equivalente à remuneração que faria jus desde o rompimento do vínculo. (Arts. 7º, XVIII da CF e 10, II, b, do ADCT). (TJTO. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0003770-86.2014.827.0000. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO Nº. 500005203.2009.827.2738 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO. Relatora: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS. Julgado da 30ª sessão ordinária, realizada no dia 03.09.2014. Palmas-TO, 10 de setembro de 2014).

III.2- Da permanência no cargo público e do direito a indenização

33. A nomeação e exoneração de servidor para cargo em comissão configura ato administrativo discricionário submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública competente em observância do princípio da supremacia do interesse público.

34. Todavia, é importante consignar a posição consolidada do Supremo Tribunal Federal com vista a garantir à gestante o reconhecimento de um direito social previsto na Constituição da República. Tal proteção Constitucional traduz-se na vedação a dispensa arbitrária ou sem justa causa em decorrência do estado gravídico.

35. Assim, em situações excepcionais, admite-se a estabilidade da ocupante de cargo em comissão quando estiver em contraponto um direito de grau superior, que é a proteção à gestante. Desta forma, durante o período de estabilidade é possível preservar o vínculo jurídico existente entre a servidora e a Administração, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

E M E N T A: SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, b) CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952 INCORPORAÇÃO FORMAL AO ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO (DECRETO Nº 58.821/66) - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestantes à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina. Precedentes. - As gestantes quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, b), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT nº 103/1952. - Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico - administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso incorresse tal dispensa. Precedentes. (RE 634.093-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 06/2/2011).

36. Cumpre observar que a Constituição Federal prevê que vínculos jurídicos precários são demissíveis ad nutum, assim muito embora se reconheça o direito à estabilidade provisória à servidora gestante detentora de cargo em comissão ou a que detenha vínculo inicialmente temporário e apesar de ser juridicamente possível permanecer o vínculo jurídico, caso haja sua interrupção a servidora faz jus a indenização correspondente à remuneração a que receberia durante o período restante da gravidez e da licença-maternidade.

37. Tal entendimento é corroborado pelos Tribunais:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DISPENSA DE SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DURANTE O PERÍODO DE GESTAÇÃO. ARTS. 7º, XVIII, DA CF E 10, II, B, DO ADCT. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. VALORES POSTERIORES À IMPETRAÇÃO. SÚMULAS 269 E 271/STF. PRECEDENTES. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ART. 97 DO DECRETO N. 3.048/1999. INOVAÇÃO RECURSAL.

1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as servidoras públicas, incluídas as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de cinco meses após o parto, consoante dispõem os arts. 7º, XVIII, da Constituição Federal e 10, II, b, do ADCT, sendo a elas assegurada a indenização correspondente às vantagens financeiras pelo período constitucional da estabilidade. Precedentes.

2. Como o mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito à impetração, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial adequada, em razão da incidência do teor das Súmulas 269 e 271/STF, os efeitos financeiros, na espécie, são devidos a partir da data da impetração do mandamus até o quinto mês após o parto.

3. Não se admite, na via do agravo regimental, a inovação argumentativa com o escopo de alterar a decisão agravada.

4. Agravo regimental improvido.

(STJ, AgRg no RMS 27.308/RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, 6ª T, DJe 28/10/2013).

RECURSO ORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA DESIGNADA EM CARÁTER PRECÁRIO. EXONERAÇÃO DURANTE A GESTAÇÃO. LICENÇA-MATERNIDADE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, B, DO ADCT. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. VALORES POSTERIORES À IMPETRAÇÃO. SÚMULAS 269 E 271/STF. PRECEDENTES.

1. As servidoras públicas, incluídas as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, possuem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consoante dispõem o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo a elas assegurada indenização correspondente às vantagens financeiras pelo período constitucional da estabilidade. Precedentes.

2. O mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito à impetração, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial adequada, em razão da incidência do teor das Súmulas 269 e 271 do STF.

3. Recurso ordinário parcialmente provido para assegurar à impetrante o direito à percepção da indenização substitutiva, correspondente à remuneração devida a partir da data da impetração do mandamus até o quinto mês após o parto.

(STJ, RMS 26069/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 28/04/2011, DJe 01/06/2011).

38. Desta forma, como a natureza eminentemente ad nutum prevê que a escolha recairá à autoridade competente e caso não permaneça o vínculo jurídico entre a servidora e a Administração durante o período da estabilidade, é devido a

indenização correspondente.

IV – CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, conclui-se:

a) pela possibilidade jurídica do pedido formulado pela requerente quanto a manutenção do vínculo com a Administração, desde que se comprove por meio de laudo médico pericial da junta médica oficial, que o início da gravidez ocorreu ainda no período em que vigia o seu contrato temporário, considerando o direito à licença maternidade e à estabilidade provisória, assegurados pela Constituição Federal (arts. 7º, XVIII e 39, § 3º, CF/88; art. 10, II, "b", ADCT);

b) as servidoras públicas municipais gestantes, ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado (temporário), inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, b), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública;

c) em caso de exoneração ou rescisão do vínculo das servidoras públicas municipais gestantes, ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado (temporário), é assegurado o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso incorresse tal dispensa (STF, RE 634.093 AgR, Relator Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 22/11/2011).

40. É essencial, como condição sine qua non à adoção do presente parecer jurídico referencial, que o órgão responsável ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos do presente parecer, consoante exigência da citada Portaria PGM n. 65/2017. Recomenda-se, portanto, a citada certificação, de forma expressa, nos autos.

41. Recomenda-se ainda a juntada do presente parecer referencial em cada um dos processos administrativos sobre a matéria em exame.

42. É o Parecer. À consideração superior.

43. Isso posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

TAIZE ALMEIDA
Procuradora do Município

APROVO o Parecer Referencial nº 07/2018/SUAD/PGM e submeto-o a Procuradora-Geral do Município, para os efeitos do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017, tendo em vista a relevância da matéria versada.

Gabinete do Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

RENATO ARRUDA MARTINS
Procurador do Município
Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa
OAB/TO 8209 | Matrícula n. 413029728

APROVO o Parecer Referencial nº 07/2018/SUAD/PGM, nos termos do despacho do Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

Publique-se o inteiro teor do Parecer Referencial nº 07/2018/SUAD/PGM no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano, para conhecimento e providências cabíveis.

Gabinete da PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA
Procuradora-Geral do Município



**EXIJA SEU CPF NA
NOTA DE SERVIÇOS
E CONCORRA A
MUITOS PRÊMIOS.**

notaquente.palmas.to.gov.br



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 531/GAB/SEPLAD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Conceder Horário Especial de Estudante.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG, de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial de estudante ao(a) servidor(a) LUDMILA GONZAGA CARDOSO, cargo efetivo, Agente Administrativo Educacional, matrícula nº 413022945, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para frequentar aulas da grade curricular do curso de Educação Física, ministrado pelo Instituto Federal do Tocantins - IFTO, em conformidade com o art. 110 da Lei Complementar 008/99.

Art. 2º O servidor compromete-se a cumprir a carga horária semanal de 30 horas.

Art. 3º O cronograma de reposição deverá ser acompanhado pela Chefia Imediata.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 544/GAB/SEPLAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 909 - NM, de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o Servidor Thales Correia Meira Nascimento, Administrador, matrícula nº 413.023.387, pela Servidora Janete Maria Bezerra Silva, Analista de Recursos Humanos, matrícula nº 413.019.360, na Comissão de Análise de Títulos referentes à Gratificação de Escolaridade e Titularidade do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV do Quadro Geral, FAU- Grupo Ocupacional Fiscalização de Atividades Urbanas, TAF – Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização e ATTM – Agente de Trânsito e Transportes do Município de Palmas.

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 491/GAB/SEPLAD de 15 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ADEANE PEREIRA DA SILVA MENDES

PROCESSO: 76467/2018

MATRÍCULA: 383711

CARGO: Agente Administrativo Educacional

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 76467/GAB/SEPLAD

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando manifestação favorável da pasta de lotação, CONCEDO, a pedido, ao(à) requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 14/12/2018 a 14/12/2021. Ressaltamos, ainda, que na hipótese de o(a) servidor(a) em referência possuir empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá o(a) mesmo(a) dirigir-se com a maior brevidade à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Palmas, 18 de dezembro de 2018.

Lillya Lima dos Santos
Diretora Interina de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO N.º 001 AO CONVÊNIO Nº 017/2014

PROCESSO: 2014052945

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Convênio

OBJETO: Proporcionar estágio curricular obrigatório não remunerado, na estrutura da CONVENIENTE aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos ofertados pela UNIP.

VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses a partir do seu vencimento.

BASE LEGAL: Processo administrativo nº 2014052945, com base no que faculta a Lei n.º 8.666/93, Arts. 38, 57 e 116, PARECER Nº 1178/2018/SUAD/PGM.

SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, pelo seu representante o Senhor Thiago de Paulo Marconi, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.448.688-16, portador da Cédula de Identidade RG nº 279.434.923-SSP/SP, e de outro lado a ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.099.229/0184-00, através de seu Representante Legal, o Sr. Paulo Rogério dos Santos de Oliveira, brasileiro, solteiro, CPF/MF sob o nº 798.378.084-87. ASSINATURA: 10 de novembro de 2018.

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO N.º 002/2018 AO CONVÊNIO Nº 004/2016

PROCESSO: 2016049463

ESPÉCIE: CONVÊNIO

OBJETO: Concessão de empréstimo pelo CONVENIENTE aos servidores beneficiários do CONCEDENTE, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário a quitação de cada uma das parcelas do empréstimo e/ou financiamento, respeitados os limites legais vigentes para averbação de margem consignável.

VIGÊNCIA: por 24 (vinte e quatro) meses a partir do seu vencimento.

SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, pelo seu representante o Senhor Thiago de Paulo Marconi, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.448.688-16, portador da Cédula de Identidade RG nº 279.434.923-SSP/SP, e de outro lado o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., inscrito pelo CNPJ/MF Nº 31.895.683/0001-16, representados pelos senhores: Wagner Cesar Pavão, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 211.320.468-15 e RG: 4.895.694 SSP/SP e Luiz Castellani Perez, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 030.634.508-04, RG: 4.209.108-0 SSP/SP.

BASE LEGAL: processo nº049463/16, com base no que faculta a Lei n.º 8.666/93, ARTS. 38; 57 e 116.

ASSINATURA: 03 de outubro de 2018.

SECRETARIA DE FINANÇAS**DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

Razão Social	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
SINEZIA SELES DA SILVA	15791-15792-15793-15794-15795-2018 ISS-AF	2018022768	Confirmar o Lançamento
		2018022770	
		2018022771	
		2018022772	
AUTENTICA AGENCIA DE VIAGENS	15157/2017 ISS-AF	2017064772	Confirmar o Lançamento
		2018015237	
		2018015238	
		2018015239	
WATSON PIMENTEL PEREIRA	15573-15574-15575-15576-15577/2018 ISS-AF	2018015238	Confirmar o Lançamento
		2018015239	
		2018015240	
		2018015241	
HELOISA SANTANA MICHELAN	15711-15712-15713-15716/2018 ISS-AF-SN/ MF	2018022690	Confirmar o Lançamento
		2018022694	
		2018022698	
		2018025040	

Palmas, 19 de dezembro de 2018.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executiva da JUREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288/2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-622 – Palmas/TO, a fim de quitar débitos (s), referente a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar Reclamação contra o Lançamento.

Nome/Razão Social	Notificação de Lançamento/ Exigência Tributária	Processo
PAES & MENDONÇA LOCADORA E CLIMATIZAÇÃO LTDA	5813/2018 ISS-AF-NL	2018030844
EDMUNDO PAIVA	5379/2018 ISS-CO	2018030272
COSMO ARAÚJO DE SOUSA	5317/2018 ISS-CO	2018030223
SILBERTO JOÃO GONÇALVES DE JESUS	5477/2018 ISS-CO	2018033718
TOC CRIATIVA – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	5920/2018 ISS-AF-NL	2018034123
HIDRAUTEC INSTALADORA LTDA	5826/2018 ISS-AF-NL	2018031597
DCS REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	5901-5902/2018 ISS-NL-DMS-P	2018033601
NASCIMENTO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI	5819-5820/2018 ISS-AF-NL	2018030842
RCV CONTABILIDADE LTDA – ME	5904-5905/2018 ISS-NL-DMS-P	2018033607
OCTO – ORGANIZAÇÃO CONTABIL DO TOCANTINS EIRELI	5824-5825/2018 ISS-AF-NL	2018033609
		2018031595

Palmas, 19 de dezembro de 2018.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**NOTIFICAÇÃO Nº 18/2018/GAB/SEISP (*)**

Processo: nº 2018031977

Objeto: Processo Administrativo para aplicação de penalidades a empresa VALADARES COMERCIAL LTDA, referente à aquisição de lixeiras.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, por meio do senhor Secretário, ANTONIO TRABULSI SOBRINHO, no uso de suas atribuições, consoante às disposições expressas no Ato nº 637 - NM, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.037, de 10 de julho de 2018, vem NOTIFICAR a empresa VALADARES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 33.572.793/0001-72, por seu representante legal, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no processo administrativo nº 2018031977, em conformidade com art. 5º da CF/88 e ainda art. 87 § 2º da Lei nº 8.666/93, no que tange as irregularidades relativas à Ata de Registro de Preço nº 110/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018.

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 2.141, de 10 de dezembro de 2018, págs. 5 e 6, com correção no original.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 139/2018

PROCESSO: 2018029731.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: Fabiano Comércio Atacadista de Ferramentas e Materiais de Construção LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanente e materiais de serralheria, conforme especificações e exigências estabelecidas no Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 17.189,17 (dezessete mil, cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RECURSOS: Funcional Programática: 15.452.1118-2719, Natureza da Despesa: 33.90.30 e 44.90.52, Fonte de Recursos: 01000103 e 001000199, Ficha: 20180803 e 20182479.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO, CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Fabiano Comércio Atacadista de Ferramentas e Materiais de Construção, inscrita no CNPJ nº 00.085.446/0001-66, por meio de seu representante legal o senhor Nilson dos Santos, RG nº 933.314 SSP/TO e CPF nº 595.585.042-20.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 141/2018

PROCESSO: 2017054756

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: J. Coelho Neto – ME.

OBJETO O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de grama esmeralda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 349.996,36 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.

RECURSOS: Funcional programática: 15.452.1118-2729, Natureza de despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 001000103, Ficha:

20180799.
 VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa J. Coelho Neto - ME, inscrita no CNPJ nº 12.812.677/0001-03, por meio de seu representante legal o senhor João Coelho Neto, RG nº 4585459 SSP/GO e CPF nº 000.258.841-23.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROCESSO: 2018029607

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: Assinatura e Fornecimento do Jornal do Tocantins.

DESPACHO Nº03/2018, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, contido no processo nº 2018029607, do Parecer Jurídico n.º 1323/2018/SUAD/PGM, nos termos do art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações RESOLVO declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa J. CAMARA & IRMÃOS S/A, para a assinatura e fornecimento do Jornal Tocantins em atendimento às necessidades desta Secretaria, no valor total de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), correndo a presente despesa com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 29.290.0.12.122.1130.4501.339039.020000103.20180447 e NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.

Palmas, 17 de dezembro de 2018.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
 Secretária Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral ARSE 132, através da Presidente Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Resultado de Licitação, da Carta-Convite nº 007/2017, de aquisição de cortinas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.804, de 26 de julho de 2017, pág. 10:

Onde se lê:

H.R.M. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA-ME, com o valor total de R\$ 12.923,00 (Doze mil novecentos e vinte e três reais).

Leia-se:

H.R.M. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA-ME, com o valor total R\$ 11.946,00 (Onze mil novecentos e quarenta e seis reais).

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2018.

Inês Barbosa de Souza Oliveira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

AACE da Escola Municipal de Tempo Integral ARSE 132, através da Presidente Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Extrato do Contrato nº 017/2017, da Carta-Convite nº 007/2017, de aquisição de cortinas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.813, de 08 de agosto de 2017, pág. 08:

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 12.923,00 (Doze mil novecentos e vinte e três reais).

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$ 11.946,00 (Onze mil novecentos e quarenta e seis reais).

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2018.

Inês Barbosa de Souza Oliveira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACE da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Resultado de Licitação, da Carta-Convite nº 001/2018, de aquisição de gêneros alimentícios nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.960, de 16 de março de 2018, pág. 11:

Onde se lê:

S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, com o valor total de R\$ 8.831,00 (Oito mil oitocentos e trinta e um reais).

Leia-se:

S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, com o valor total de R\$ 9.093,00 (Nove mil e noventa e três reais).

Palmas/TO, em 21 de dezembro de 2018.

Zilda Fonseca dos Santos
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

AACE da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que no Extrato de Contrato nº 004/2018, da Carta-Convite nº 001/2018, de aquisição de gêneros alimentícios, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.964, de 23 de março de 2018, pág. 06:

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 8.831,00 (Oito mil oitocentos e trinta e um reais).

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$ 9.093,00 (Nove mil e noventa e três reais).

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2018.

Zilda Fonseca dos Santos
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Castelo Encantado, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que no Resultado de Licitação, da Carta-Convite nº 001/2018, de aquisição de gêneros alimentícios, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.985, de 24 de abril de 2018, pág. 20:

Onde se lê:

PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 17.722,38 (Dezessete mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos);

S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA – ME, com o valor total de R\$ 4.682,50 (Quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

LÍDER DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 1.478,00 (Hum mil quatrocentos e setenta e oito reais);

WS SUPERMERCADO EIRELI ME, com o valor total de R\$ 7.090,030 (Sete mil noventa reais e trinta centavos);

MIX ALIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 89,00 (Oitenta e nove reais).

Leia-se:

PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, com o valor total de R\$ 17.398,18 (Dezessete mil trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos);
S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, com o valor total de R\$ 4.628,70 (Quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos);
LÍDER DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 1.826,00 (Hum mil oitocentos e vinte e seis reais);
WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 7.090,30 (Sete mil e noventa reais e trinta centavos);
MIX ALIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 89,80 (Oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2018.

Virma de Lourdes Pires Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que no Extrato do Contrato nº 008/2018, da Carta-Convite nº 003/2018, de aquisição de gêneros alimentícios, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.993, de 07 de maio de 2018, pág. 04:

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 5.362,68 (Cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$ 5.398,60 (Cinco mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2018.

Joaquina Silva Lima Batista
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 007/2018

PROCESSO Nº: 2018001769
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 20% (Vinte por cento), que corresponde ao total de R\$ 2.566,20 (Dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2018001769.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sra. Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1143584 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO – APRAFEP, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. João Francisco Silva, inscrito no CPF nº 673.992.593-20 e portador do RG nº 396.020 SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 008/2018

PROCESSO Nº: 2018001769
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 2.650,75 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2018001769.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sra. Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1143584 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRAS DE PALMAS/TO - ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rego, inscrito no CPF nº 323.572.813-91 e portador do RG nº 92003033963 SSP/CE.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 009/2018

PROCESSO Nº: 2018001769
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 15% (Quinze por cento), que corresponde ao total de R\$ 665,52 (Seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2018001769.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sra. Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1143584 SSP/TO. COOPERATIVA AGROINDÚSTRIA DO REASSENTAMENTO CÔRREGO DO PRATA - COOPRATO, inscrita no CNPJ nº 20.748.426/0001-35, por meio de sua representante legal a Sra. Maria do Carmo Correa Martins, inscrita no CPF nº 355.730.582-15 e portadora do RG nº 4086639 SSP/GO.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 010/2018

PROCESSO Nº: 2018004813
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVTE Nº 002/2018
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 2.139,89 (Dois mil cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018004813.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sra. Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1143584 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 16.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 14726534 SSP/SP.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 012/2018

PROCESSO Nº: 2018004813
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVTE Nº 002/2018
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 615,25 (Seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018004813.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sra. Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-

68 e portadora do RG nº 1143584 SSP/TO. Empresa BRISA CORP EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.789.197/0001-05, por meio de seu representante legal o Sr. Denis Pereira Lopes, inscrito no CPF nº 031.597.171-19 e portador do RG nº 886775 SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2018
DO CONTRATO Nº 013/2018**

PROCESSO Nº: 2018004813
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVTE Nº 002/2018
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 1.718,06 (Hum mil setecentos e dezoito reais e seis centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018004813.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sra. Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1143584 SSP/TO. Empresa COMERCIAL DE CARNE ROTINA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 038.254.206-12 e portador do RG nº 605811 SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018
DO CONTRATO Nº 014/2018**

PROCESSO Nº: 2018004813
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVTE Nº 002/2018
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 405,55 (Quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018004813.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sra. Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1143584 SSP/TO. Empresa S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Sérgio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº 025.817.851-52 e portador do RG nº 944137 SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018
DO CONTRATO Nº 016/2018**

PROCESSO Nº: 2018004813
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVTE Nº 002/2018
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 2.286,30 (Dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2018004813.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÍNCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sra. Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº 484.930.319-68 e portadora do RG nº 1143584 SSP/TO. Empresa WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59 por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Hans dos Santos Aguiar, inscrito no CPF nº 022.515.011-50 e portador do RG nº 784851 SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2018

PROCESSO Nº 2018028907
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 005/2018
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
CONTRATADA: PRAPEL COMÉCIO ATACADISTA LTDA
OBJETO: Aquisição de material de limpeza
VALOR TOTAL: R\$ 6.433,73 (Seis mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2018028907
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020, 0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018
SIGNATÁRIOS: ACE DA ETI OLGABENÁRIO, por sua representante legal a Srs. Janeydes Alves Pereira Gaspar, inscrita no CPF nº 839.464.201-25 e portadora do RG nº 780.257 SSP/ TO. Empresa PRAPEL COMÉCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 649.742.583-91 e portador do RG nº 131.407.91.999-8 SSP/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2018

PROCESSO Nº 2018028907
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 005/2018
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
CONTRATADA: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de material de limpeza
VALOR TOTAL: R\$ 2.377,50 (Dois mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2018028907
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020, 0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018
SIGNATÁRIOS: ACE DA ETI OLGA BENÁRIO, por sua representante legal a Sra. Janeydes Alves Pereira Gaspar, inscrita no CPF nº 839.464.201-25 e portadora do RG nº 780.257 SSP/ TO. Empresa ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.324.471/0001-74, por meio de seu representante legal o Sr. Magnun Ramos Da Silva inscrito no CPF nº 019.482.361-09 e portador da CNH nº 04107703976 DENTRAN/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018

PROCESSO Nº 2018028907
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 005/2018
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO - ME
OBJETO: Aquisição de material de limpeza
VALOR TOTAL: R\$ 339,60 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2018028907
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020, 0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018
SIGNATÁRIOS: ACE DA ETI OLGABENÁRIO, por sua representante legal a Sra. Janeydes Alves Pereira Gaspar, inscrita no CPF nº 839.464.201-25 e portadora do RG nº 780.257 SSP/ TO. Empresa MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO - ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal o Sr. Marcos Antonio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 821.184.853-87 e portador do RG nº 82461797-5 SSP/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2018

PROCESSO Nº 2018027293
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 004/2018
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
 CONTRATADA: PRAPEL COMÉCIO ATACADISTA LTDA
 OBJETO: Aquisição de material de expediente
 VALOR TOTAL: R\$ 3.307,05 (Três mil trezentos e sete reais e cinco centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2018027293
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020, 0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.
 DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ETI OLGABENÁRIO, por sua representante legal a Sra. Janeydes Alves Pereira Gaspar, inscrita no CPF nº 839.464.201-25 e portadora do RG nº 780.257 SSP/TO. Empresa PRAPEL COMÉCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 649.742.583-91 e portador do RG nº 131.407.91.999-8 SSP/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2018

PROCESSO Nº 2018027293
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 004/2018
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
 CONTRATADA: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI - ME
 OBJETO: Aquisição de material de expediente
 VALOR TOTAL: R\$ 2.345,50 (Dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2018027293
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020, 0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.
 DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO, por sua representante legal a Sra. Janeydes Alves Pereira Gaspar, inscrita no CPF nº 839.464.201-25 e portadora do RG nº 780.257 SSP/TO. Empresa ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.324.471/0001-74, por meio de seu representante legal o Sr. Magnun Ramos Da Silva inscrito no CPF nº 019.482.361-09 e portador da CNH nº 04107703976 DENTRAN/TO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018

PROCESSO Nº 2018028640
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROF.ª SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE
 CONTRATADA: ALESSANDRO COELHO DE ARAUJO
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 21.789,14 (Vinte e um mil setecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018028640.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071 e 03.2900.12.306.0305.4091; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.360; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ETI PROF.ª SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE, por sua representante legal a Sra. Maria das Dores Caldas de Melo Silva, inscrita no CPF nº 018.014.097-11 e portadora do RG nº 312.667 SSP/TO. Empresa ALESSANDRO COELHO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ nº 13.325.561/0001-02, por meio do

seu representante legal o Sr. Alessandro Coelho de Araújo, inscrito no CPF nº 020.821.371-63 e portador do RG nº 748878 SSP/TO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018

PROCESSO Nº 2018028640
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROF.ª SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE
 CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 2.438,00 (Dois mil quatrocentos e trinta e oito reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2018028640.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071 e 03.2900.12.306.0305.4091; Natureza da Despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.360; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.367. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018
 SIGNATÁRIOS: A ACE DA ETI PROF.ª SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE, por sua representante legal a Sra. Maria das Dores Caldas de Melo Silva, inscrita no CPF nº 018.014.097-11 e portadora do RG nº 312.667 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio do seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 14726534 SSP/SP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2018

PROCESSO Nº 2018028640
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROF.ª SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE
 CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 2.904,00 (Dois mil novecentos e quatro reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2018028640.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071 e 03.2900.12.306.0305.4091; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.360; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018
 SIGNATÁRIOS: A ACE DA ETI PROF.ª SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE, por sua representante legal a Sra. Maria das Dores Caldas de Melo Silva, inscrita no CPF nº 018.014.097-11 e portadora do RG nº 312.667 SSP/TO. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio do seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622.074 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2018

PROCESSO Nº: 2018029424
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 005/2018
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADA: LACERDA CONSTRUTORA LTDA - ME
 OBJETO: Construção de sala ao ar livre
 VALOR TOTAL: R\$ 54.011,49 (Cinquenta e quatro mil e onze reais e quarenta e nove centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003 e Processo nº 2018029424
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da Despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020, 0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 16 de abril de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ETI DANIEL BATISTA, por seu

representante legal o Sr. Luciano Coelho de Oliveira, inscrito no CPF nº 533.077.471-34 e portador do RG nº 875432 SSP/TO. Empresa LACERDA CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.344.898/0001-95, por meio de seu representante legal o Sr. Carlos Fernandes Lacerda Vieira, inscrito no CPF nº 022.790.524-58 e portador do RG nº 5409787 SSP/PE.

SECRETARIA DA SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Em atendimento ao princípio administrativo da publicidade (Constituição Federal, art. 37), dá-se ciência, a quem possa interessar, das Decisões Administrativas de Primeira Instância a seguir, expedidas pela Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO. Esta publicação tem por objetivo, ainda, intimar os responsáveis pelos estabelecimentos descritos, haja vista das decisões não decorrer qualquer prejuízo para os administrados. Tudo em observância aos princípios jurídicos da simplicidade, celeridade, eficiência e economia processual. Palmas/TO, 20 de dezembro de 2018.

DECISÕES: "(...) Pelo exposto, julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento, com fulcro no art. 52, da Lei Municipal nº 1.156/02 e no art. 86, da Lei Municipal nº 1.840/2011".

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
2013047882	PARAISO DAS AGUAS HIPER PARK LTDA - ME	PARAISO DAS AGUAS HIPER PARK	000809	217/2018
2013049332	JOANA DARC PREIRA SANTOS	POUSADA RIOS	000842	218/2018
2013046526	ALCINO CORREA FARIAS - ME	EVOLUÇÃO LAVA JATO	0068/2013	219/2018
2013044051	DAVI ALVES DOS SANTOS	EXPLOÇÃO DO AÇAI	70/2013	220/2018
2017061236	ALEXANDRE CAMPOS FIGUEIRAS - ME	TIA ADELAIDE	002113	222/2018
2013047222	EVARISTO & SANTOS LTDA - ME	COLORADO PALMAS HOTEL	073/2013	228/2018
2013047221	LIM EMPREENDIMENTOS COM E IND DE ALM E IMP DE UTILIDADES LTDA - ME	TRIAOTON	000865	229/2018
2013043868	PIZZARIA E RESTAURANTE OASIS LTDA - ME	PIZZARIA E RESTAURANTE OÁSIS	67/2013	230/2018

MARIENI WIECZOREK DOS PASSOS
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
VISA/SEMUS – matrícula 413033312

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

PROCESSO Nº: 2017.036.854

ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.

CONTRATADA: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 001/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.036.854, fundamentado no Parecer Nº 1291/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

VALOR CONTRATADO: R\$ 45.282,00 (Quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais).

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.036.854, fundamentado no Parecer Nº 1291/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 11 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal, JOSCELINA DA SILVA BASTOS, portadora do RG nº 1.843.173-3ª Via/PC-PA e CPF: 069.859.802-44.

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018

PROCESSO Nº: 2017.034.870

ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.

CONTRATADA: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP.

OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 003/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.034.870, fundamentado no Parecer Nº 1290/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

VALOR CONTRATADO: R\$ 71.523,00 (setenta e um mil quinhentos e vinte três reais).

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.034.870, fundamentado no Parecer Nº 1290/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 11 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, Secretário, CPF: nº 713.342.621-87, RG nº 251359 SSP-TO; CONTRATADO: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal JOSCELINA DA SILVA BASTOS, portadora do RG nº 1.843.173-3ª Via/PC-PA e CPF: 069.859.802-44.

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018

PROCESSO Nº: 2017.031.002

ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.

CONTRATADA: DOMINGOS GLORIA DE ARAUJO – ME (DFOCO CONSULTORIA).

OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 004/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.031.002, fundamentado no Parecer Nº 1330/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

VALOR CONTRATADO: R\$ 53.478,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais).

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.031.002, fundamentado no Parecer Nº 1330/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 17 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: DOMINGOS GLORIA DE ARAUJO – ME (DFOCO CONSULTORIA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.396.082/0001-23, por seu Representante Legal, DOMINGOS GLORIA DE ARAUJO, portador do RG nº 1245310 SSP/TO, CPF: 330.689.411-72.

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2018

PROCESSO Nº: 2017.031.002

ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.

CONTRATADA: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP.

OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 005/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.031.002, fundamentado no Parecer Nº 1330/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

VALOR CONTRATADO: R\$ 73.584,00 (setenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.031.002, fundamentado no Parecer Nº 1330/2018/SUAD/PGM, com base

nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 17 de dezembro de 2018.
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal JOSCELINA DA SILVA BASTOS, portadora do RG nº 1.843.173-3ª Via/PC-PA e CPF: 069.859.802-44.

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018**

PROCESSO Nº: 2017.030.997

ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.

CONTRATADA: Híbrida Serviços de Consultoria LTDA - EPP.

OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 006/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.030.997, fundamentado no Parecer Nº 1.306/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

VALOR CONTRATADO: R\$ 142.050,00 (cento e quarenta e dois mil e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.030.997, fundamentado no Parecer Nº 1.306/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 13 de dezembro de 2018.
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; E CONTRATADA: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal JOSCELINA DA SILVA BASTOS, portadora do RG nº 1.843.173-3ª Via/PC-PA e CPF: 069.859.802-44.

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018**

PROCESSO Nº: 2017.034.833

ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.

CONTRATADA: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP.

OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 007/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.034.833, fundamentado no Parecer Nº 1328/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais).

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.034.833, fundamentado no Parecer Nº 1328/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 17 de dezembro de 2018.
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal JOSCELINA DA SILVA BASTOS, portadora do RG nº 1.843.173-3ª Via/PC-PA e CPF: 069.859.802-44.

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018**

PROCESSO Nº: 2017.036.849

ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.

CONTRATADA: DOMINGOS GLÓRIA DE ARAUJO – ME (DFOCO CONSULTORIA).

OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 008/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.036.849, fundamentado no Parecer Nº 1277/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.197,00 (Três mil cento e noventa e sete reais).

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.036.849, fundamentado no Parecer Nº 1277/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 11 de dezembro de 2018.
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: DOMINGOS GLÓRIA DE ARAUJO – ME (DFOCO CONSULTORIA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.396.082/0001-23, por seu Representante Legal, DOMINGOS GLÓRIA DE ARAUJO, portador do RG nº 1245310 SSP/TO, CPF: 330.689.411-72.

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018**

PROCESSO Nº: 2017.036.849

ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.

CONTRATADA: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP.

OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 008/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.036.849, fundamentado no Parecer Nº 1277/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais).

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.036.849, fundamentado no Parecer Nº 1277/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 11 de dezembro de 2018.
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal JOSCELINA DA SILVA BASTOS, portadora do RG nº 1.843.173-3ª Via/PC-PA e CPF: 069.859.802-44.

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2018**

PROCESSO Nº: 2017.052.851

ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.

CONTRATADA: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP.

OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 015/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.052.851, fundamentado no Parecer Nº 1275/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

VALOR CONTRATADO: R\$ 30.413,00 (trinta mil quatrocentos e treze reais).

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.052.851,

fundamentado no Parecer Nº 1275/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 07 de dezembro de 2018.
 SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal JOSCELINA DA SILVA BASTOS, portadora do RG nº 1.843.173-3ª Via/PC-PA e CPF: 069.859.802-44.

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 19/2018**

PROCESSO Nº: 2017.047.717
 ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de aquisição
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.
 CONTRATADA: 2R Comércio e Atacado de Produtos de Informática Eirelle – ME.
 OBJETO: Rescindir o contrato de aquisição nº 19/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.047.717, fundamentado nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.
 VALOR CONTRATADO: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
 BASE LEGAL: Processo nº 2017.047.717, art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 13 de dezembro de 2018.
 SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: 2R COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.161/0001-04, por seu Representante Legal, DOUGLAS GOMES DO SANTOS portador do RG Nº 4610161 - SSP/PA, CPF nº 005.448.341-78.

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 22/2018**

PROCESSO Nº: 2017.047.717
 ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de aquisição.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.
 CONTRATADA: 2R Comércio e Atacado de Produtos de Informática Eirelle – ME.
 OBJETO: Rescindir o contrato de aquisição nº 22/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.047.717, fundamentado nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.
 VALOR CONTRATADO: R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).
 BASE LEGAL: Processo nº 2017.047.717, art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 13 de dezembro de 2018.
 SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: 2R COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.161/0001-04, por seu Representante Legal, DOUGLAS GOMES DO SANTOS portador do RG Nº 4610161 - SSP/PA, CPF nº 005.448.341-78.

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2018**

PROCESSO Nº: 2017.036.919
 ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.

CONTRATADA: DOMINGOS GLORIA DE ARAUJO – ME (DFOCO CONSULTORIA).
 OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 23/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.036.919, fundamentado no Parecer Nº 1294/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.
 VALOR CONTRATADO: R\$ 17.787,00 (dezesete mil setecentos e oitenta sete reais).
 BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.036.919, fundamentado no Parecer Nº 1294/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 13 de dezembro de 2018.
 SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: DOMINGOS GLORIA DE ARAUJO – ME (DFOCO CONSULTORIA), pessoa jurídica de direito privado, 03.396.082/0001-23, por seu Representante Legal, DOMINGOS GLORIA DE ARAUJO, portador do RG nº 1245310 SSP/TO, CPF: 330.689.411-72.

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2018**

PROCESSO Nº: 2017.036.919
 ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.
 CONTRATADA: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP.
 OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 29/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.036.919, fundamentado no Parecer Nº 1294/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.
 VALOR CONTRATADO: R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos reais).
 BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.036.919, fundamentado no Parecer Nº 1294/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 13 de dezembro de 2018.
 SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal JOSCELINA DA SILVA BASTOS, portadora do RG nº 1.843.173-3ª Via/PC-PA e CPF: 069.859.802-44.

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2017**

PROCESSO Nº: 2017.036.392
 ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.
 CONTRATADA: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP.
 OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 30/2017, referente ao objeto "Exposição das profissões/seminário sobre intermediação de mão de obra e entrega de cartilhas de prestação de contas do PTS aos beneficiários do Lago Sul" do Processo Administrativo nº 2017.036.392, fundamentado no Parecer Nº 1289/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.
 VALOR CONTRATADO: R\$ 8.757,00 (oito mil setecentos e cinquenta e sete reais).
 BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.036.392, fundamentado no Parecer Nº 1289/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 10 de dezembro de 2018.
 SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito

público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; E CONTRATADA: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal JOSCELINA DA SILVA BASTOS, portadora do RG nº 1.843.173-3ª Via/PC-PA e CPF: 069.859.802-44.

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2018**

PROCESSO Nº: 2017.052.853

ESPÉCIE: Termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Habitação.

CONTRATADA: DOMINGOS GLÓRIA DE ARAUJO – ME (DFOCO CONSULTORIA).

OBJETO: Rescindir o contrato de prestação de serviços nº 31/2018, referente ao Processo Administrativo nº 2017.052.853, fundamentado no Parecer Nº 1301/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.998,51 (três mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2017.052.853, fundamentado no Parecer Nº 1301/2018/SUAD/PGM, com base nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 13 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: DOMINGOS GLÓRIA DE ARAUJO – ME (DFOCO CONSULTORIA), pessoa jurídica de direito privado, 03.396.082/0001-23, por seu Representante Legal o Sr. Domingos Glória de Araujo, portador do RG nº 1245310 SSP/TO, CPF: 330.689.411-72.

**SECRETARIA DE DESENV. URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERV. REGIONAIS**

PORTARIA/SEDURF/Nº 341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 03, situado à Rua das Camélias, Quadra 26, do Jardim Bela Vista, com área de 360,00m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 03-A, situado à Rua das Camélias, Quadra 26, do Jardim Bela Vista, com área de 180,00m² e LOTE 03-B, situado à Rua das Camélias, Quadra 26, do Jardim Bela Vista, com área de 180,00m², objeto do processo nº 86035-2018, instruído conforme parecer 322/2018-GOU exarado pelo Arquiteto Flávio José de Melo Moura Vale e pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Enéas Martins da Silva, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 342, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 13, situado à Alameda 06, Conjunto Qi-03, da ARSO 43, com área de 454,86m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 13-A, situado à Alameda 06, Conjunto Qi-03, da ARSO 43, com área de 227,95m² e LOTE 13-B, situado à Alameda 06, Conjunto Qi-03, da ARSO 43, com área de 226,91m², objeto do processo nº 84697-2018, instruído conforme parecer 323/2018-GOU exarado pelo Arquiteto Flávio José de Melo Moura Vale e pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Enéas Martins da Silva, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 343, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 07, situado à Alameda 06, Conjunto Qd-13, da ARNE 71, com área de 360,00m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 07-A, situado à Alameda 06, Conjunto Qd-13, da ARNE 71, com área de 180,00m² e LOTE 07-B, situado à Alameda 06, Conjunto Qd-13, da ARNE 71, com área de 180,00m², objeto do processo nº 86910-2018, instruído conforme parecer 324/2018-GOU exarado pelo Arquiteto Flávio José de Melo Moura Vale e pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Enéas Martins da Silva, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS

REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 05, situado à Alameda 01, Conjunto Lotes L, ARSE 24, com área de 3.390,00m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 05-A, situado à Alameda 01, Conjunto Lotes L, ARSE 24, com área de 2.381,25m² e LOTE 05-B, situado à Alameda 01, Conjunto Lotes L, ARSE 24, com área de 1.008,75m², objeto do processo nº 71209-2018, instruído conforme parecer 327/2018-GOU exarado pelo Arquiteto Flávio José de Melo Moura Vale e pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Enéas Martins da Silva, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017

PROCESSO Nº 2017025631

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Inscrição No CNPJ/MF Sob O Nº 24.851.511/001-85, Por Meio Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária E Serviços Regionais, CNPJ/MF 02.485.653/001-33, com sede à Quadra ACNE 01, CONJ. 01, LOTE 28, AV. JK. Edifício Via Nobre Empresarial, 6º Andar, Centro- Palmas/TO.

CONTRATADA: Empresa LM PROJETOS ENGENHARIA EM MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.988.106/001-70, com sede na 104 Norte, Rua NE – 01, Lote 39, Sala 04 – Palmas – TO.

OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de apoio à regularização fundiária de interesse social no município de Palmas, através de projetos técnicos de regularização para os setores habitacionais: Lago Norte, Irmã Dulce, Taquarussu Segunda Etapa, União Sul, Vista Alegre e Belo Horizonte, conforme condições, quantidades, especificações e termos estabelecidos nos anexos do Instrumento Convocatório – Pregão Presencial nº 028/2017 e na Ata de Registro de Preços nº 020/2017.

VALOR MENSAL: 2.512.258,59 (dois milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). BASE LEGAL: Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 028/2017, prevê no item 18.3 a possibilidade de prorrogação de prazo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Por outro lado, o Item 14.1 do Contrato original há previsão expressa acerca da prorrogação, assegurado no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

RECURSOS: Unidade Gestora: 9400, Classificação Orçamentária: 15.127.0314.4343, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 001000103.

Unidade Gestora: 7300, Classificação Orçamentária: 15.127.1120.4506, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 607000103.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 30 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro 2018.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, através do Secretário ROBERTO PETRUCCI JÚNIOR, RG nº 3.305.377, SSP/PR, CPF/MF nº 555.634.909-63 e LM PROJETOS ENGENHARIA EM MEIO AMBIENTE LTDA representada por GILMAR LUIS LAZZARETTI, portador do RG nº 300.829.2868 SSP/RS, CPF/MF nº 382.476.230-72.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

PORTARIA/GASEC/SEDEM/ Nº 177, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre horário de atendimento ao público no dia 26/12/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e suas alterações e ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016;

RESOLVE QUE:

Art. 1º – Por motivo de DEDETIZAÇÃO no prédio, no dia 26 de dezembro de 2018 (quarta-feira), não haverá expediente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, voltando a funcionar no dia 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos vinte dias do mês de dezembro de 2018.

CARMEN LÚCIA BOM
Secretária Interina

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO, Nº. 058 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Ad Referendum)

Aprecia a solicitação de Aprovação do Demonstrativo Sintético do ano de 2017, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2018, em consonância com a Ata Nº 279, no auditório do Parque Municipal da Pessoa Idosa; No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, substituída pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005.

Considerando o disposto no Art.30 da Lei nº 8.742, de 1993, que trata da utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que deverá ser declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento.

Considerando a Portaria MDS nº113/2015, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução destes recursos nos serviços, programas e no aprimoramento da gestão, e as regras para a prestação de contas da utilização do cofinanciamento federal, encaminhada por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como outras medidas administrativas acerca do tema.

Resolve:

Art.1º. Aprovar o Demonstrativo Sintético do ano de 2017, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Èrika Rodrigues Lustosa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS-Palmas/TO

RESOLUÇÃO Nº. 059 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprecia a solicitação de Aprovação do Termo de Aceite que firma o órgão gestor da Assistência Social do município de Palmas, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2018, em consonância com a Ata Nº 279º, no auditório do Parque Municipal da Pessoa Idosa.No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005. resolve:

Art.1º. Aprovar o Termo de Aceite: Expansão do Programa específico ao público das medidas socioeducativas – ACESSUAS TRABALHO.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de dezembro de 2018.

Èrika Rodrigues Lustosa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

PORTARIA/GAB/SECRES/ Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, ATO Nº899 – NM, combinado com o Decreto nº 1.326, de 25 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias de férias a partir de 09/01/19 a 18/01/19, a servidor, Wilker Rosemberg da Silva Araújo, Gerente de Gestão e Finanças, matrícula funcional nº413028814, referente ao exercício do ano de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretario Municipal de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis – SECRES, 19 dias do mês de dezembro de 2018.

EDUARDO MANTOAN
Secretário

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA INT FESP Nº 107 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei no 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper gozo de férias do servidor público municipal, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em benefício a ser posteriormente acertado:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS		
ALEANDRO MOREIRA DAS NEVES	413024035	2017	a	2018	14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS,
aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

PORTARIA DSL/DSG FESP Nº 108 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei no 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, que reestrutura o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde na forma que especifica;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos” e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria DSL/DSG FESP nº 106 de 12 de dezembro de 2018, na parte que designa Rafael Felipe Carvalho Canuto, CPF nº 035.726.741-90, para atuar na função de Pesquisador Médico do Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos”.

Art. 2º Designar Arnaldo Félix da Silva Júnior Nogueira, CPF nº 013.673.473.19, para atuar na função de Pesquisador Médico, no Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos”, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS,
aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

**AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE EDITAL –
EDITAL COREME/SISE-SUS Nº 002/2018**

A FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS torna pública a retificação do Extrato de Edital – Edital COREME/SISE-SUS Nº 002/2018, publicado no Diário Oficial nº 2.120, de 08 de novembro de 2018, pág. 11, que tem por finalidade a oferta de 20 (vinte) vagas para o Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade, 01 (uma) vaga para o Programa de Residência em Oftalmologia e 01 (uma) vaga Programa de Residência em Patologia, para preenchimento imediato.

Onde se lê:

BASE LEGAL: Lei Municipal 2.010, de 15 de dezembro de 2013, que instituiu o Programa Integrado de Residências em Saúde-PIRS, o Decreto nº 80.281/77, Lei nº 6.932/81, Resolução CNRM 03/2011 e demais Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica.

Leia-se:

BASE LEGAL: Lei Municipal 2.240, de 23 de março de 2013, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho; Decreto nº 80.281/77, que regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências; Lei nº 6.932/81, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências; Resolução CNRM 03/2011, que dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica e demais Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO

Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 211,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do

Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017, e

Considerando a metodologia utilizada para o monitoramento referente a execução da programação constante da Lei nº 2.374, de 19 de fevereiro de 2018, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021;

Considerando o artigo 79 do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a designação de coordenador responsável, titular e suplente, para cada Programa Temático e de Gestão e para cada ação/projeto,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os coordenadores responsáveis, um titular e um suplente, para cada objetivo e para cada ação/projeto, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento dos indicadores, pelo cumprimento das metas, e pelo acompanhamento da execução do orçamento, referente ao exercício de 2018, no âmbito deste Instituto de Previdência Social, na forma estabelecida no Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a emissão de plano de correção quando não for possível o alcance das metas, a elaboração dos relatórios trimestrais de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do PPA e da LOA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.

Carlos Júnior Spegorin Silveira
Presidente do PREVIPALMAS

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 211,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.**

Responsável pelo setor de Planejamento e Orçamento		Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	
		Titular: Kauwe Eidi Torres Ueda	413032187	Diretor de Investimentos	
		Suplente: Francislete Ribeiro de Alencar	413032936	Diretora de Administração e Finanças	
Responsável pelo Setor Financeiro		Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
		Titular: Francislete Ribeiro de Alencar	413032936	Diretora de Administração e Finanças	
		Suplente: Leonardo Lopes de Almeida	411010695	Gerente de Finanças	
PROGRAMA TEMÁTICO					
Código	Objetivo	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	
1117	Gerir o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de forma a garantir aos segurados os benefícios previstos na legislação previdenciária, em conformidade com os ditames legais pertinentes, viabilizando a transparência dos atos administrativos, e zelando pela governabilidade e sustentabilidade financeira e atuarial.	Titular: Leonardo Lopes de Almeida	411010695	Gerente de Finanças	
		Suplente: Francislete Ribeiro Alencar	413032936	Diretora de Administração e Finanças	
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
4567	Assessoria Especializada em Gestão Previdenciária	Titular: Leonardo Lopes de Almeida	411010695	Gerente de Finanças	Financeiro
		Suplente: Francislete Ribeiro de Alencar	413032936	Diretora de Administração e Finanças	Financeiro
3156	Realização de Concurso Público	Titular: Rafael Sulino de Castro	41300	Diretor Previdenciário	Diretoria Previdenciária
		Suplente: Wilanildo de Almeida Pinheiro	172131	Diretor de Projetos Estruturados	Diretoria de Projetos Estruturados

3116	Reestruturação da Sede do PREVIPALMAS	Titular: Leonardo Lopes de Almeida	411010695	Gerente de Finanças	Financeiro
		Suplente: Francislete Ribeiro de Alencar	413032936	Diretora de Administração e Finanças	Financeiro
4590	Divulgação Institucional do PREVIPALMAS	Titular: Wilanildo de Almeida Pinheiro	172131	Diretor de Projetos Estruturados	Diretoria de Projetos Estruturados
		Suplente: Leonardo Lopes de Almeida	411010695	Gerente de Finanças	Financeiro
PROGRAMA GESTÃO		Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
		Titular: Francislete Ribeiro de Alencar	413032936	Diretora de Administração e finanças	Financeiro
		Suplente: Leonardo Lopes de Almeida	411010695	Gerente de Finanças	Financeiro
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
4500	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Thiago Carvalho Neri	413032935	Gerente de RH	Recursos Humanos
		Suplente: Fernanda Sousa do Nascimento	123	Gerente de Perícia Médica	Recursos Humanos
4415	Pagamento de Benefícios Previdenciários	Titular: Thiago Carvalho Neri	413032935	Gerente de RH	Recursos Humanos
		Suplente: Raul de Jesus Lima Neto	413030045	Analista Administrativo	Financeiro
4501	Manutenção dos Serviços Administrativos	Titular: Leonardo Lopes de Almeida	411010695	Gerente de Finanças	Financeiro
		Suplente: Francislete Ribeiro de Alencar	413032936	Diretora de Administração e finanças	Financeiro
9997	Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Titular: Mariza Lima Bandeira Viana	10701	Diretora Contábil	Diretoria Contábil
		Suplente: Kauwe Eidi Torres Ueda	413032187	Diretor de Investimentos	Diretoria de Investimentos

**PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 240,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER o gozo de 30 (trinta) dias de férias para o servidor Kauwe Eidi Torres Ueda, matrícula funcional 413030891, lotado neste Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, referente ao período aquisitivo 24/10/2015 a 23/10/2016, em 02 (dois) períodos, a saber: o primeiro de 08/11/2018 a 22/11/2018 e o segundo de 31/12/2018 a 14/01/2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

Carlos Junior Spiegiorin Silveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 241,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Lêda Lira Costa Barbosa, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 41, em favor da servidora Lêda Lira Costa Barbosa matrícula funcional nº 258081, nomeado pelo ATO

nº 0001, de 05/01/2004, para exercer o cargo efetivo de Professor P III, tendo tomado posse em 05/01/2004 e entrado em exercício em 09/01/2004 com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante Anexo XII à Lei 2.388, de 21 de junho de 2018 (Anexo III à Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006), Tabela I, Nível III, Classe D, 40 Horas.

Art. 2º O benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei 1.414/2005, com proventos integrais, conforme planilha de cálculo de proventos consignado aos autos do processo nº 2018.04.01939P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 de dezembro de 2018.

Carlos Junior Spiegiorin Silveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 242,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Determina instauração de sindicância e institui comissão, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 4º, § 2º e art. 5º, V, "b", da Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar responsabilidades acerca dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência nº 029071/2018-A02 e documentos apresentados pelo Departamento de Informática em anexo, que revelam suposta prática de movimentação na folha de pagamento de algumas pessoas sem o consentimento e ciência do servidor identificado pelo sistema de informática como autor da alteração.

Art. 2º - Constituir Comissão Especial de Sindicância

composta pelos servidores abaixo relacionados, tendo como membros suplentes, servidores efetivos da Administração Pública Municipal, destinada a apurar possíveis erros, danos e os eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos:

I – WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO, Presidente;

II – KAUE EIDI TORRES UEDA, Membro;

III – MÁRCIA ADRIANE RODRIGUES GAMA – Membro.

Art. 3º - Estabelecer que, uma vez concluída a etapa de levantamento de informações, a comissão deverá convocar o Assessor Jurídico do Instituto para auxílio quanto às providências a serem tomadas diante das informações colhidas.

Art. 4º - Fica estabelecido à Comissão Especial Sindicante, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 20 de dezembro de 2018.

Carlos Júnior Spegorin Silveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 243,
DE 20 DE DEZEMBRO 2018.**

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor Roldão Miranda Labre Rodrigues, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso II c/c Ementa Constitucional 70/2012, em favor do servidor Roldão Miranda Labre Rodrigues, matrícula funcional nº 175441, nomeado pelo Decreto nº 2.080 de 01/11/2000, para exercer o cargo efetivo de Analista em Saúde - Odontólogo, tendo tomado posse e entrado em exercício em 29/12/2000, com lotação junto a Secretaria Municipal da Saúde. Classificação no Plano de Cargo, Carreira e Vencimento (PCCV) constante no Anexo II à Lei nº 2.388 de 21 junho de 2018. (Anexo VII à Lei nº 1.417 de 29/12/2005), Tabela I, Nível II, Classe H, 20 Horas.

Art. 2º O benefício foi fixado na forma do art. 20, II da Lei 1.414/2005, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme planilha de cálculo de proventos constante nos autos nº 2017046735.

Art. 3º Por força do parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 26 de setembro de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Carlos Junior Spegorin Silveira
Presidente do PREVIPALMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA Nº 38/2018

Ata número trinta e oito da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia vinte e quatro do mês de outubro de dois mil e dezoito, às treze horas e vinte e oito minutos, na sala do Conselho Previdenciário do Instituto, na Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron Bringel Coelho, Adalberto Antonio Bernardo, Clodoaldo Rodrigues Lacerda, Antônio Tarcísio Domingues Alves, Fernando da Silva Pereira e os Conselheiros suplentes Afonso Celso Leal de Melo Junior e Edson de Barros, bem como, servidores integrantes da equipe técnica do Instituto. O Presidente do Conselho deu início à reunião ordinária no horário supramencionado, saudando aos presentes com bem vindo e fez a leitura do termo de posse do novo integrante do Conselho Municipal de Previdência, Tom Eacleton Rodrigues Fernandes que passa, a partir desta data, a ocupar a cadeira reservada ao representante da Câmara Municipal de Palmas para o biênio 2018/2019, que logo após foi assinado pelo novo Conselheiro. Dando seguimento à reunião foi feita a leitura dos expedientes, primeiro com a leitura do Ofício do Previpalmas/Gabinete nº 397/2018 o qual solicitava o adiamento da reunião extraordinária que ocorreria na data de 18/10/2018 para a presente data, qual seja 24/10/2018; ainda o ofício 03/2018 da Comissão Especial de Realização do Concurso do Previpalmas, encaminhado à presidência deste Conselho pelo Servidor Rafael Sulino de Castro, informando que em virtude da desistência de dois membros e devido tais desistências a minuta do PCCE será apresentada na próxima reunião ordinária deste Conselho. Ainda, foi lido o ofício da Caixa Econômica Federal de número 0507/2018 encaminhado à Presidência do Previpalmas, solicitando participação nesta reunião extraordinária referente à participação no fundo de investimento FIP/CAPITAL. Foi lido também o Ofício 396/2018/GAB/ PREVIPALMAS, o qual traz a planilha de gastos do Instituto referente aos meses de Janeiro a Setembro de 2018. Seguindo a reunião, passou-se à análise dos processos previdenciários e com a palavra o Conselheiro Tarcísio, que deliberou sobre o processo 2016071761, aposentadoria por invalidez, da Sra. Ezirlene Ávila de Oliveira, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Em seguida, partiu para a análise do processo 2018011391, aposentadoria por invalidez, da Sra. Edelma Silva Cruz, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Ainda, deliberou o Conselheiro Tarcísio sobre o processo 20180201861P, aposentadoria por idade, da Sra. Joana de Castro Pinto Silva de Carvalho, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Clodoaldo que deliberou de início sobre o processo de Lara Arrais Lima e Nicolly Arrais Guimarães, pensão por morte, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Em seguida, partiu para a análise do processo da Sra. Hermelinda de Oliveira Borges, aposentadoria por idade, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Também, deliberou o Conselheiro Clodoaldo sobre o processo da Sra. Maria Rosa dos Prazeres Sousa, aposentadoria por idade, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Seguindo, deliberou o referido Conselheiro sobre o processo da Sra. Coraci Dias Barbosa, aposentadoria por idade, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Partindo para o processo da Sra. Maria Rizamar Araruna Rocha, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. No processo de Maria Eduarda Casasola Luz, pensão por morte, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Afonso, para deliberar sobre os processos que estão sob sua guarda. De início deliberou sobre o processo 20180201871 P, da Sra. Cibelle dos Santos, aposentadoria por idade, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Deliberou o Referido Conselheiro sobre o processo de nº 20180201835P, da Sra. Maria Celestina Costa, aposentadoria por idade, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. No processo de nº 2018017193, da Sra. Maria Edileusa Lima Rodrigues, aposentadoria por invalidez, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Quanto ao processo nº 2018014327, da Sra. Marileusa Alfonso

Gonçalves de Oliveira, aposentadoria por invalidez, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Quanto ao processo 2018015492, da Sra. Maria da Conceição Alencar Santos Oliveira, aposentadoria por invalidez, deliberando pelo deferimento do mesmo, decisão esta que foi seguida pelos demais conselheiros. Passando para o próximo tópico da reunião, o conselheiro Tarcísio solicitou adiantamento da pauta referente a aposentadoria dos guardas metropolitanos. O Conselheiro Eron salientou que não vê motivo para debater tal tema tendo em vista que não há processo em andamento referente a essa classe, no Instituto e que no momento oportuno será discutido por este Conselho. Com a palavra o Servidor Heguel Albuquerque, presidente do Sisemp, que afirmou ser esta uma questão muito ampla, pois não se trata de aposentadoria especial apenas para os guardas municipais, mas envolve uma série de outras categorias. Continuou o servidor, afirmando que já foi discutido neste Conselho a alteração da lei 1414/2005 e pergunta se essa temática está contida na lei. Pelo que foi respondido pelo servidor Valdivino Passos Santos que essa alteração na lei será para reestruturação do Previpalmas e criação do plano de cargos e carreiras do Instituto. Seguindo a reunião, o conselheiro Eron passou para o próximo tópico da pauta, referente às explicações solicitadas a respeito do nome do funcionário da Empresa Agenda, Thomas Calil, estar contido na folha de pagamento do mês de setembro/2018 como estagiário. Com a palavra o Conselheiro Clodoaldo, o qual questionou ao funcionário da empresa Agenda, Thomas Calil, se este estudava, pelo que o mesmo respondeu que sim. Com a palavra o Presidente do Instituto, o Sr. Carlos Júnior Spegorini salientou que antes de tomar essa decisão foram tomadas todas as medidas para garantir que tal ato estivesse dentro da lei e que neste ato não há ilegalidade alguma. Com a palavra, o Servidor Valdivino, Assessor Jurídico do Instituto, o qual afirmou que foram observadas de início a disponibilidade de tempo do funcionário da Empresa Agenda, e foi visto que era compatível, e assim não haveria choque de horários, e que o motivo de contratar o funcionário foi para ajudar no fechamento das folhas de pagamento do RH. Com a palavra o funcionário da Empresa Agenda, Thomas Calil, o mesmo falou sobre suas atribuições como funcionário da referida empresa as quais consistem basicamente em prestar suporte ao sistema. Quanto as atribuições no período em que ficou como estagiário consistiam em atualizar planilha SICAP-AP, fazer mapeamento de processo, expedição de documentos, tirar dúvidas de servidores, entre outros. Tomando a palavra o Conselheiro Eron questionou o funcionário da Empresa Agenda, Thomas Calil, se os servidores responsáveis por essas áreas são incapazes de desenvolver tais serviços, pelo que foi respondido por este que o a atualização do SICAP-AP somente foi concluído devido seu auxílio e que como funcionário da Empresa Agenda não tem nenhuma obrigação de realizar esses serviços. Com a palavra o Conselheiro Afonso que alertou o por que de o referido funcionário não ter pedido demissão da Empresa Agenda e o Instituto o ter contratado como comissionado. Com a palavra a Servidora Francislete Alencar que afirmou que o referido funcionário não foi contratado como comissionado justamente por que o Instituto está evitando mais contratações, visando cortar gastos e que o funcionário já deixou a função de estagiário, apresentando documentos. Com a palavra o Conselheiro Clodoaldo que solicitou ao Servidor Valdivino Passos, advogado do Instituto, que apresentasse a parte legal referente a tal ato, o que o servidor afirmou que foi verificado e que neste ato não há nenhuma ilegalidade. Sendo assim o Conselheiro Eron afirmou que não tendo ilegalidade não haveria problemas e que o cuidado do Conselho Previdenciário é de que os atos do Instituto sejam pautados na legalidade. Partindo para o próximo tópico da reunião passou a ser discutido sobre a cobrança dos processos contra os acusados dos investimentos temerários do Previpalmas, colocado pelo Conselheiro Afonso na reunião anterior. Seguindo, o Conselheiro Afonso alertou a respeito da informação sobre uma delação premiada referente ao caso, que saiu na mídia e asseverou que quanto aos servidores exonerados que eram comissionados, não cabe realização de processo administrativo, mas sim cobrar na via judicial. Asseverou ainda, que é necessário solicitar à Empresa TERCOM o extrato do fundo de investimento. Ainda, pontuou que o Instituto tem que agir, sob pena de no futuro ser acusado de prevaricação, e que para isso será pedido a quebra de sigilo das contas dos dois fundos e análise do patrimônio de ambos, tendo em vista que o Instituto é acionista dos mesmos. Com a palavra o Presidente do Instituto, que afirmou que tem que ter cuidado sobre o que irá se judicializar, pois ainda não há dano comprovado. Tomando a palavra o Conselheiro Eron, este questiona se vai dar entrada no processo ou não e questiona quando foi publicado o último relatório e quando foi feita a última notificação aos fundos de investimentos pelo que foi respondido pelo Presidente do Instituto que as mesmas serão feitas na data de 25/10/2018. O Conselheiro Afonso questionou se o Instituto pode entrar com ação na via judicial solicitando produção de provas antecipadas, pelo

que foi respondido pelo Presidente do Instituto que sim, é possível. Com a palavra o Servidor Valdivino que afirmou que quando terminar a tomada de contas especial terão documentos que servirão como título executivo depois de apreciado pelo tribunal de contas e que tudo será encaminhado ao Ministério Público. Sobre entrar com a ação agora, o Servidor Valdivino alertou que não se tem provas suficientes e que a Polícia Federal agora que tem uma delação premiada, isso poderia beneficiar a empresa Tercom, pois a mesma vai apresentar inclusive que o fundo tem rendimentos. Passando para o próximo tópico, foi falado sobre o fundo Tercon, no qual, o servidor Wilanildo afirmou que foi mudada a administração do fundo. Foi cobrado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, Heguel Albuquerque, agilidade no que diz respeito às cobranças quanto aos processos referentes aos fundos de investimento. Pelo que foi respondido pelo Presidente do Instituto, Carlos Júnior, que a administração do Instituto tem trabalhado dentro dos seus limites e salientou que na via judicial há prazos a serem cumpridos e por isso a morosidade na apresentação de soluções. Passando para o próximo ponto da reunião, o Conselheiro Eron falou sobre o setor de lotação dos servidores e estagiários. Passando a palavra para o Conselheiro Clodoaldo o qual afirmou que foi observado que o setor da Diretoria Previdenciária está com déficit de servidores. Asseverou o Conselheiro que há no Instituto, 14 estagiários e que estes, se bem distribuídos podem ser de grande valia ao andamento das atividades aqui desenvolvidas, destacou que no RH do Instituto atuam três gerentes e que nos demais setores falta mão de obra. Assim o Conselheiro Clodoaldo solicitou ao responsável do RH, que fosse apresentado ao Conselho Previdenciário a situação de cada setor no que diz respeito à distribuição dos servidores. Reforçou ainda a necessidade da implantação do relógio de ponto no Instituto. Com a palavra o Presidente do Instituto, o Sr. Carlos Júnior afirmou que quanto a essa questão de servidores trata-se de adaptação dos mesmos. Quanto ao ponto eletrônico, afirmou o presidente que a questão esta sendo resolvida, quanto o déficit de servidores na Diretoria Previdenciária o Presidente afirmou que mesmo havendo essa falta de pessoal, as atividades daquela diretoria estão fluindo normalmente. Quanto ao servidor que foi nomeado como Assessor Especial da Presidência, o Sr. Eulálio, o Presidente Carlos Júnior afirmou que tal ato partiu da Prefeitura Municipal de Palmas e que isto não lhe foi repassado com antecedência e afirmou que o referido servidor não tem experiência nas áreas administrativas do Instituto, então foi sugerido pelos Conselheiros que o aproveitasse, na área de serviços gerais do Instituto. Com a palavra o Conselheiro Tarcísio, o mesmo afirmou que essas situações, de entrada e saída de servidores gera um clima de insegurança dentro do Instituto. Com a palavra o Conselheiro Clodoaldo, o qual questionou se o Instituto possui um motorista, e qual a função que ele está exercendo no momento, tendo em vista que, o carro do Instituto esta quebrado. Foi respondido pela servidora Francislete, que talvez terá que se fazer o uso da Ata de aluguel, pois o conserto do veículo foi muito caro, em torno de R\$ 7.000,00. O Presidente do Instituto afirmou que por duas vezes colocou gasolina, com recursos próprios, na moto do motorista do Instituto, para que este realizasse as demandas necessárias. O Presidente do Conselho Previdenciário, Eron Bringel, solicitou que fosse colocado para apreciação deste Conselho a aquisição de um veículo para o Instituto. Ainda com a palavra o Conselheiro Eron questionou a respeito do processo para a contratação da equipe de limpeza do Instituto, onde a servidora Francislete respondeu que de fato está tendo uma morosidade nessas solicitações, pois os processos devem passar pela Secretaria de Planejamento e Secretaria de Controle Interno. Tomando a palavra o Presidente do Instituto afirmou que nenhum dos processos do Previpalmas estão tendo andamento ao chegar nessa duas Secretarias, quanto ao processo da limpeza a servidora Francislete afirmou que este ficou 16 dias parado devido a simples autorização no PGD que a Secretária de Planejamento tem que dar. Seguindo a reunião, foi falado a respeito do ponto eletrônico, onde todos os Conselheiros reforçaram a importância da instalação deste, para se evitar problemas futuros. Passando para o próximo item da pauta, foi falado sobre o concurso do Previpalmas, onde foi alertado pelo Conselheiro Eron que o mais importante é que seja criada a lei do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Instituto. Dando seguimento a reunião foi passada a palavra para os Servidores Kauê e Wilanildo, para falarem a respeito da carteira de investimento de Julho a Setembro de 2018, onde o servidor Kauê relatou que houve oscilação nos indicadores, e que no mês de setembro a inflação foi mais alta do que o previsto pelo IBGE. O servidor Wilanildo relatou que a respeito da mudança do presidente do Fundo Cais Mauá, o Instituto não foi avisado de tal ato, e o referido servidor enviou ofícios para saber qual o motivo da mudança e solicitou ainda uma cadeira no Conselho de Administração do Fundo Cais Mauá tendo em vista que o Previpalmas é um dos maiores acionistas. Passando para o próximo tópico da reunião foi falado sobre os investimentos existentes na

ATA Nº 39/2018

Caixa Econômica Federal, oportunidade na qual estavam presente um representante da Caixa Econômica em Palmas, o Sr. Vandeir Ferreira, Gerente Regional, o Sr. Paulo, ex gerente da conta do Previpalmas que executou o investimento de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a gerente da conta do Previpalmas naquela Instituição, a Sra. Francisca e via telefone o Sr. Ciro, Gerente Nacional de Investimentos da Caixa Econômica Federal. Primeiramente foi questionado ao Sr. Paulo quem havia autorizado o investimento. Ele respondeu que havia sido ele mesmo. Logo em seguida o Conselheiro Eron questionou sobre quem havia sugerido o investimento de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Com a palavra o Conselheiro Clodoaldo que questionou quem teria autorização junto a Caixa Econômica para as movimentações financeiras do instituto e se havia um ato delegando alguém para esta função, foi respondido pelo Sr. Paulo, que sim, que eram o Presidente e a diretora de finanças do Instituto, o Sr. Max Fleury e a Sra Neide respectivamente, com anuência do Secretário de Finanças. O Conselheiro Eron afirmou que o Conselho Previdenciário recebeu um ofício da própria caixa informando que via telefone, foi solicitado pelo Diretor de Investimentos da época, Fábio Martins, que se fizesse um investimento de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) neste fundo. Com a palavra o Sr. Vandeir que afirmou que de fato, isso se trata de um ato irregular e a Caixa Econômica se propõe a reparar tal erro. Com a palavra o Presidente do Previpalmas, o Sr. Carlos Júnior que afirmou ter solicitado à Caixa Econômica a devolução integral do valor investido juntamente com os rendimentos. Com a palavra, o Sr. Ciro o qual relatou que no fundo Ibovespa Capital Protegido, foi feita a aplicação no início do ano. Segundo o Sr. Ciro, esse fundo tem como objetivo proteger o capital já investido. Com a palavra o Conselheiro Afonso que questionou o Sr. Ciro afirmando que o Instituto não é dono do dinheiro, apenas administra o dinheiro público. Asseverou que o que está em questão é o investimento irregular, feito de forma fraudulenta e que o que o Instituto quer é a devolução do aplicado mais IPCA+6, pois foi a meta buscada pelo Instituto, estabelecida por lei e que se o dinheiro foi investido ilegalmente não tem como não voltar dessa maneira. Com a palavra o Conselheiro Eron, o qual afirmou que o que o Instituto esta solicitando é a devolução do valor investido, pois no momento da aplicação dos 8 milhões de reais ocorreu uma ilegalidade, e a Caixa Econômica não pode ser omissa quanto a solicitação do mesmo, que é a devolução do valor investido para que o Previpalmas não tenha prejuízo. Com a palavra, o representante da Caixa Econômica, o Sr. Ciro, o qual respondeu que esse tipo de fundo não permite o desmonte, pois se tirar o Previpalmas do fundo, irá destruir mais 300 clientes que estão no mesmo fundo. Com a palavra o Conselheiro Eron que questionou tais acontecimentos, ressaltou que se tivesse ocorrido tudo dentro da legalidade jamais estaria se discutindo tal assunto e que se houve uma falha, essa falha foi da Caixa Econômica Federal. Com a palavra o Presidente do Instituto que asseverou que a única maneira de se resolver a situação é a devolução do valor investido. Asseverou o Presidente do Instituto que se não se chegar a um acordo e não houver a reintegração terá de tomar uma medida judicial a fim de resolver o problema. Assim, o Presidente do Conselho encerrou a reunião extraordinária marcando a próxima reunião para a data de vinte e nove de outubro, às 08:00 horas na sala de reuniões do Instituto, com pauta já definida. Para fins de registro, Eu, Leossandro Vila Nova _____, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Eron Bringel Coelho
Presidente

Antônio Tarcísio Domingues Alves
Conselheiro

Adalberto Antonio Bernardo

Clodoaldo Rodrigues Lacerda
Conselheiro

Fernando da Silva Pereira
Conselheiro

Tom Eacleton Rodrigues Fernandes
Conselheiro

Afonso Celso Leal de Melo Junior
Conselheiro Suplente

Ata número trinta e nove da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia doze de novembro de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na sala do Conselho Previdenciário do Instituto, no Qd. 802-Sul, AL-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron Bringel Coelho, Clodoaldo Rodrigues Lacerda, Antônio Tarcísio Domingues Alves, Tom Eacleton Rodrigues Fernandes e o Conselheiro suplente Afonso Celso Leal de Melo Junior, bem como, servidores integrantes da equipe técnica do Instituto. O Presidente do Conselho deu início à reunião extraordinária no horário supramencionado, saudando aos presentes com bem vindo e anunciou que esta reunião seria para tratar exclusivamente sobre a aprovação da Ata da reunião que ocorreu no dia 16 de agosto de 2018 às 14 hrs no auditório do Previpalmas onde este Conselho convocou todos os fundos nos quais o Previpalmas fez investimentos, ressaltou o Conselheiro Eron que estes investimentos foram feitos de forma equivocada, temerária, irregular, ilegal. Continuou o referido Conselheiro que foram feitos ofícios convidando os órgãos de controle, tais como: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Câmara Municipal de Palmas, Ministério Público, Estadual e Federal, Polícia Federal. Afirmou o Conselheiro Eron Bringel, que esses órgãos foram convidados para a reunião para que pudessem ouvir os argumentos destes fundos, afim de encontrar uma solução, e que a solução exigida por este Conselho foi a devolução integral dos valores aplicados, corrigidos. Ressaltou o Conselheiro Eron, que ainda, estavam presentes na reunião o Presidente do Previpalmas, o Sr. Carlos Junior, os presidentes dos Sindicatos Municipais e as Associações Municipais, os membros do Conselho Fiscal, os técnicos do Previpalmas. Ressaltou ainda o Conselheiro Eron que esta reunião extraordinária seria também para tratar de um processo específico que é o processo de Solicitação de Aposentadoria que estava de posse do Conselheiro Afonso, que devolveu o processo ao Previpalmas para que fosse anexados todas documentações necessárias que não constava nos autos e com isso seria impossível de o referido Conselheiro dar um parecer definitivo sobre a solicitação de pagamentos de retroativos de 2009 até o momento. Ficou decidido entre os Conselheiros que o referido processo fosse devolvido à Diretoria Previdenciária para que sejam anexados tais documentos. Seguindo a reunião foi lida a ata supramencionada, que lida e tendo sido sugeridas algumas alterações foi aprovada pelos Conselheiros. Seguindo a reunião foi feita a leitura da ata de número 38, a qual lida e sugerida algumas alterações foi aprovada pelos Conselheiros. O conselheiro Afonso questionou sobre a degravação da reunião com a equipe do IAUP, que havia solicitado anteriormente. Foi respondido pela servidora Nívia que esta gravação ainda esta em posse do servidor Valdivino. Com a palavra o Conselheiro Eron que afirmou que em todas as reuniões anteriores o Conselheiro Clodoaldo cobrou a publicação dos investimentos e alertou que os investimentos de janeiro à dezembro de 2017 só foram publicados em 14 de março de 2018. O Conselheiro Fernando Solicitou que fosse registrado na ata o fato de o conselho esta aprovando somente agora a ata de uma reunião tão importante, por motivo de sumiço do áudio. Ressaltou o Conselheiro Eron a respeito do sumiço do HD do computador do Conselho asseverou a necessidade de registrar um boletim de ocorrência, afirmou ainda o referido Conselheiro, que vai solicitar junto à Presidência do Instituto, a abertura do processo administrativo para apurar a alteração das senhas dos servidores do Previpalmas, e as alterações que foram realizadas no sistema PRODATA. Com a palavra, o Conselheiro Fernando que salientou que tais irregularidades ocorreram durante a gestão do Sr. Marcelo Alves na presidência do Instituto, período em que o Conselho sofreu uma repressão muito grande. Ressaltou o Conselheiro Afonso que no que diz respeito às invasões das senhas no sistema PRODATA, o Previpalmas não apurou tal ato, e exige que o Instituto o faça. Questionou também o Conselheiro Afonso, quanto o processo para solicitação de equipe de limpeza do Instituto, feito sem licitação, que havia sido pedido em reunião anterior. A servidora Nívia disse que havia enviado ofícios e que foi dito pela servidora Francislete que o processo não estava no Previpalmas mas sim no Controle Interno. Assim, foi solicitado pelos Conselheiros que solicitasse o referido processo junto ao Controle Interno e tirasse cópias do mesmo para análise deste Conselho. O servidor Wilanildo sugeriu que fosse fixado na sala do Conselho um quadro para que neste fosse escrito as solicitações mais importantes. Neste momento o Servidor Valdivino chegou à reunião e foi questionado pelos Conselheiros a respeito das ações a serem movidas pelo Instituto, referentes ao desaparecimento do HD e a invasão das senhas do PRODATA e foi alertados de que o Instituto teria que ingressar com

urgência com tais ações. Assim, o Presidente do Conselho encerrou a reunião extraordinária e agradeceu a presença de todos. Para fins de registro, Eu, Leossandro Vila Nova _____, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos quatorze do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Eron Bringel Coelho
Presidente

Antônio Tarcísio Domingues Alves
Conselheiro

Clodoaldo Rodrigues Lacerda
Conselheiro

Fernando da Silva Pereira
Conselheiro

Ton Eacleton Rodrigues Fernandes
Conselheiro

Affonso Celso Leal de Melo Junior
Conselheiro Suplente

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO – ARP, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 10 horas, reuniu-se a Presidente da ARP, Sra. Juliana Nonaka Aravechia Costa, o Secretário Executivo de Regulação, Sr. Fábio Barbosa Chaves, o Secretário Executivo de Fiscalização, Sr. Dulcélio Stival, e Denise Gomes Dourado, Secretária. Ausente o Superintendente de Defesa do Consumidor em virtude da inexistência de nomeação (cargo vago). ORDEM DO DIA: 1 – Análise e Deliberação do pedido formulado nos autos do Processo Administrativo nº 201829044 pela Sociedade Empresária Jebson Venâncio da Silva (URBANO NORTE TECNOLOGIA - EIRELI), referente ao seu cadastramento para o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiro no Município de Palmas; 2 – Análise e Deliberação do pedido formulado nos autos do Processo Administrativo nº 2018029704 por 99 Tecnologia LTDA. referente ao seu cadastramento para o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiro no Município de Palmas; 3 – Propaganda de empresas de transporte motorizado e privado de passageiros clandestinas; 4 – Ciclo Tarifário dos Serviços Públicos de Saneamento prestados pela BRK Ambiental; 5 – Convênio com a Agência Tocantinense de Regulação - ATR; 6 – Andamento da propositura de alteração do Contrato de Concessão nº 385/1999 que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2018014989. Em seguida, a senhora. Presidente da ARP, determinou fosse cumprida a ordem do dia.

1 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE TESTE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS MESES) PARA CALIBRAÇÃO DA OPT URBANO NORTE:

Foi lida pela secretária a análise formulada pela Analista Técnica Engenheira de Transporte (fls. 47 - 48), que relatou "Após julgamento do requerimento inicial do pleito para autorização da referida empresa para realizar o serviço de OPT no município de Palmas, o colegiado desta Agência decidiu por unanimidade converter em diligência, com prazo de 10 (dez) dias para a requerente se enquadrar nas pendências listadas em ata. No dia 05 de novembro de 2018, dentro do prazo estipulado pelo colegiado, a empresa apresentou os documentos comprobatórios

conforme determinada a Lei 2330 e Decreto 1428/2017. Já no dia 07 de novembro de 2018, através do Ofício 001/2018 a empresa nos forneceu os dados para termos acesso a máscara do aplicativo. Verificando o funcionamento do referido aplicativo e após alguns ajustes que foram solicitados pelo setor técnico e os mesmos foram atendidos pela referida empresa conforme ofício 002/2018"

Na referida análise foi recomendada "a aprovação e autorização da empresa URBANO NORTE TECNOLOGIA LTDA para operar no Município de Palmas o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros. Salientando que o período de calibração de 03 (três) meses, inicialmente requerido pela empresa deverá ser mantido pela questão de verificação da equipe técnica da estabilidade de funcionamento do aplicativo".

O colegiado, por unanimidade, acatar a recomendação técnica aprovando e autorizando a empresa Urbano Norte Tecnologia LTDA para operar no Município de Palmas o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros pelo período de 3 (três) meses para calibração.

O colegiado discutiu ainda a respeito da plotagem dos carros da referida empresa, no entanto, por não haver proibição legal, nenhuma ação foi deliberada.

2 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DE 99 TECNOLOGIA LTDA.:

A empresa 99 Tecnologia LTDA deixou de apresentar os documentos comprobatórios exigidos nos incisos XII e XIII do art. 2º do Decreto nº 1.428/2017, no prazo de 10 (dez) dias úteis concedidos pelo Colegiado na Reunião Ordinária do mês de outubro de 2018, e por esse motivo, o pedido de autorização e cadastramento foi indeferido e o processo arquivado.

3 – PROPAGANDA DE EMPRESAS DE TRANSPORTE MOTORIZADO E PRIVADO DE PASSAGEIROS CLANDESTINAS

Foi deliberado pelo colegiado que os órgãos que possuem competência para emissão de alvará para as empresas de divulgação publicitária em outdoor serão oficiados para informá-los de a respeito da divulgação de empresas de transporte motorizado e privado de passageiros que não possuem autorização para operação no Município de Palmas.

4 – CICLO TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO PRESTADOS PELA BRK AMBIENTAL

O colegiado discutiu a respeito das ações que devem ser tomadas junto a ATR para que a ARP participe do novo ciclo tarifário e que nenhuma decisão seja tomada sem a participação da Agência Municipal.

Foi deliberado por unanimidade que a ATR deve ser oficiada para que forneça à ARP todos os documentos encaminhados pela BRK Ambiental, que dizem respeito ao Município de Palmas, referentes ao ciclo tarifário em curso. O colegiado concordou que deve ser concedido um prazo fixo à Agência Estadual para encaminhamento dos documentos e informações e, caso o pedido não seja atendido, será realizada a judicialização.

5 – CONVÊNIO COM A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO - ATR

O Secretário Executivo de Regulação sugeriu retomar a negociação com a ATR para a assinatura de um convênio entre as duas agências que visa a formação de um colegiado regulatório, que teria competência para deliberar sobre a regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Palmas.

Todos concordaram com a retomada da negociação e o colegiado entendeu que o compartilhamento da taxa de fiscalização com a ATR deve ser condicionado a uma contrapartida da Agência Estadual, que deverá ser discutida com a ATR nas próximas reuniões.

6 – ANDAMENTO DA PROPOSITURA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 385/1999 QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018014989.

O colegiado discutiu e decidiu por unanimidade dar continuidade ao processo administrativo nº 2018014989, no qual a ARP sugere ao Poder Concedente que sejam realizadas alterações no Contrato de

Concessão nº 385/1999, que trata da concessão para exploração dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário no Município de Palmas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Denise Gomes Dourado, _____, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes. Palmas, 30 de novembro de 2018.

Juliana Nonaka Aravechia Costa
Presidente

Fábio Barbosa Chaves
Secretário Executivo de Regulação

Dulcélio Stival
Secretário Executivo de Fiscalização

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa ARGO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 26.208.933/0001-62, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a licença ambiental simplificada para a atividade de construção de edifícios, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de rodovias e ferrovias, obras de irrigação, obras de terraplenagem, com endereço na Quadra 1103 Sul Alameda 26 nº 12 casa 02, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

INFORMATIVO DOMP

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 139/2017/GAB/SEFIN, de 11 de dezembro de 2017.

